



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000054/2023

Dispensa Nº 000062/2023

Processo: 003826 / 2023

Contrato Nº 000054/2023

Empresa: MAX MEDICAL COM. PROD. MED. HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: 10.460.674/0001-22

Endereço: RUA ANA SOUZA, 46 - JACUPEMBA - ARACRUZ - ES - CEP: 29857493

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023
PROCESSO Nº 03826/2023, de 05/06/2023
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.09.0039

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES
E A EMPRESA MAX MEDICAL COM. PROD. MED HOSPITALARES
LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº **Edimilson Santo Eliziário**, residente neste Município, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Secretária **Luciana Maria Brumatti**, residente e domiciliada neste Município e de outro lado a Empresa **Max Medical Com. Prod. Med Hospitalares Ltda ME**, inscrita no CNPJ 10.460.674/0001-22, com sede na Rua Ana Souza, nº 46, Bairro Centro, Jacupemba, Aracruz-ES, CEP: 29.196-384, neste ato representada por seu representante legal, o Srº. **João Vitor Casagrande Morelato**, portador do CPF nº ***.912.007-**, RG nº *.854.***, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo 3826/2023, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **Aquisição de Kit Natalidade (kits de enxoval para recém nascidos) para Atender a Secretaria Municipal de Assistência Social** deste Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores unitários constantes na clausula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.020,00 (Um Mil e Vinte Reais)**.

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (**carimbo do recebimento definitivo**). **Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.**

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

JOAO VITOR CASAGRANDE
MORELATO:11691200751

Assinado de forma digital por JOAO VITOR CASAGRANDE
MORELATO:11691200751
Dados: 2023.08.28 11:17:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infelizmente, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de **130 (Cento e trinta) dias**, com início na data de sua assinatura **23/08/2023** e término em **31/12/2023**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela Sr^a **Alessandra Bertoli Ferreira**, matrícula 9695, tendo como seu suplente a servidora Sr^a. **Naiara Gomes de Jesus**, matrícula 7492, nomeado através da Portaria Municipal nº 0346/2023, de 12 de Julho de 2023, fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 03826/2023

0770010824400192061 - Aquisição e Distribuição de Enxoval para Bebê

33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Ficha: 0266

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

JOAO VITOR CASAGRANDE
MORELATO:11691200751

Assinado de forma digital por JOAO VITOR CASAGRANDE
MORELATO:11691200751
Dados: 2023.08.28 11:17:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
g) Por conveniência da Administração Municipal.
A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

§1º - O produto/serviço deverá ser executado de acordo com a demanda apresentada por esta Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurada a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
b) Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
c) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
d) Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
e) Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
f) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
g) Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
h) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
i) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
j) O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
k) O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
l) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

JOAO VITOR CASAGRANDE
MORELATO:11691200751

Assinado de forma digital por JOAO VITOR CASAGRANDE
MORELATO:11691200751
Dados: 2023.08.28 11:18:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- m) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- n) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- o) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) Atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- c) Pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- d) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- f) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo.
- g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- h) Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

JOAO VITOR CASAGRANDE
MORELATO:11691200751

Assinado de forma digital por JOAO VITOR CASAGRANDE
MORELATO:11691200751
Dados: 2023.08.28 11:18:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - **Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:** A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
2. Processo 3826/2023;
3. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

20.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

20.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

JOAO VITOR CASAGRANDE
MORELATO:11691200751

Assinado de forma digital por JOAO VITOR CASAGRANDE
MORELATO:11691200751
Dados: 2023.08.28 11:18:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

20.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

20.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Rio Bananal-ES, 23 de Agosto de 2023.

CONTRATANTE

Município de Rio Bananal
Edmilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

CONTRATADA

JOAO VITOR CASAGRANDE
MORELATO:11691200751

Assinado de forma digital por JOAO VITOR CASAGRANDE
MORELATO:11691200751
Dados: 2023.08.28 11:19:05 -03'00'

Max Medical Com. Prod. Med Hospitalares Ltda ME
João Vitor Casagrande Morelato
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Dotação: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - 00266-166100000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00029961	FRALDA ESTAMPADA 100% ALGODAO fralda de tecido, estampas sortidas, composição 100% algodão, medindo 65 x 65cm, pacote com 06 unidades. PCTE		PCTE	30,000	34,000	1.020,00

Total Secretaria: 1.020,00

Total Geral: 1.020,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**EXTRATO DE CONTRATO****Nº 050/2023**

Processo: 0238/2023 - Pregão Eletrônico 055/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Parque Sul Comercio de Brinquedos e Artigos Recreativos Ltda. **Objeto:** Aquisição de 02 (dois) Playgrounds, sendo 1 (um) Playground na Praça Dom Orione no Bairro São Sebastião e 1 (um) Playground ao lado da Quadra Atilio Tureta na Comunidade do Panorama ambos neste Município - Convênio nº 038/2022, com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. **Valor do Contrato:** R\$ 43.398,00 (Quarenta e Três Mil e Trezentos e Noventa e Oito Reais). **Data da assinatura:** 23/08/2023. **Vigência:** 31/12/2023.

Código de Identificação da Contratação:
2023.059E0700001.01.0010

Rio Bananal-ES, 23 de Agosto de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1154936

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**EXTRATO DE CONTRATO****Nº 050/2023**

Processo: 0239/2023 - Pregão Eletrônico 054/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Reys Industria Comercio e Serviços Eireli. **Objeto:** Aquisição de 01 (um) Playground para a Praça Luiz Arpini - Centro - Convênio nº 033/2023, com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. **Valor do Contrato:** R\$ 22.999,77 (Vinte e Dois Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos). **Data da assinatura:** 23/08/2023. **Vigência:** 31/12/2023.

Código de Identificação da Contratação:
2023.059E0700001.01.0009

Rio Bananal-ES, 23 de Agosto de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1154938

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**EXTRATO DE CONTRATO****Nº 052/2023**

Processo: 03826/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Celeste Distribuidora de Medicamentos Ltda ME. **Objeto:** Aquisição de Kit Natalidade (kits de enxoval para recém nascidos) para Atender a Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município. **Valor do Contrato:** R\$ 1.864,50 (Um Mil e Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos). **Data da assinatura:** 23/08/2023. **Vigência:** 31/12/2023.

Código de Identificação da Contratação:
2023.059E0700001.09.0039

Rio Bananal-ES, 23 de Agosto de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1155191

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**EXTRATO DE CONTRATO****Nº 053/2023**

Processo: 03826/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Cloves e Jacqueline Comercio e Servicos Ltda ME. **Objeto:** Aquisição de Kit Natalidade (kits de enxoval para recém nascidos) para Atender a Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município. **Valor do Contrato:** R\$ 13.737,00 (Treze Mil e Setecentos e Trinta e Sete Reais). **Data da assinatura:** 23/08/2023. **Vigência:** 31/12/2023.

Código de Identificação da Contratação:
2023.059E0700001.09.0039

Rio Bananal-ES, 23 de Agosto de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1155193

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**EXTRATO DE CONTRATO****Nº 054/2023**

Processo: 03826/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Max Medical Com. Prod. Med Hospitalares Ltda ME. **Objeto:** Aquisição de Kit Natalidade (kits de enxoval para recém nascidos) para Atender a Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município. **Valor do Contrato:** R\$ 1.020,00 (Um Mil e Vinte Reais). **Data da assinatura:** 23/08/2023. **Vigência:** 31/12/2023. **Código de Identificação da Contratação:**
2023.059E0700001.09.0039

Rio Bananal-ES, 23 de Agosto de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1155198

Santa Leopoldina

Termos

TERMO DE DEVOLUÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021. CONTRATADO: ES SERVICE LTDA - ME. OBJETO: O presente **Termo de Devolução** tem por objeto a devolução do prazo de vigência e execução do **Contrato Administrativo nº 105/2021**, em virtude da Ordem de Paralisação e da Ordem de Reinício da obra oriunda do contrato supracitado. Fica devolvido o prazo de vigência por mais 56 (cinquenta e seis) dias, a **partir de 24 de agosto de 2023 com término previsto em 19 de outubro de 2023**. Fica devolvido o prazo de execução por mais 56 (cinquenta e seis) dias, a **partir de 24 de agosto de 2023 com término previsto em 19 de outubro de 2023**. Tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 1632/2021, de 17 de setembro de 2021, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Santa Leopoldina/ES, 23 de agosto de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES

www.amunes.es.gov.br